~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL~~

~~PORTARIA Nº 3.144 DE 25 DE JUNHO DE 2014.~~

~~Voto~~

~~O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, no art. 10, inciso II do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 05 de outubro de 1997, no art. 16, inciso II do Regimento Interno da ANEEL aprovado pela Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, e de acordo com a deliberação da Diretoria no Processo n° 48500.001905/2014-04 , resolve:~~

~~Art. 1º Delegar ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral da Procuradoria Geral da ANEEL competência para a manifestação acerca da intervenção da ANEEL em ações civis públicas e ações populares, nos termos da Ordem de Serviço PGF/AGU nº 02, de 23 de fevereiro de 2007, do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, e do art. 5º, § 2º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.~~

~~Art. 2º As informações técnicas necessárias à análise da intervenção da ANEEL nas ações civis públicas e ações populares serão prestadas pelas Unidades Organizacionais da ANEEL.~~

~~§1º A Unidade Organizacional deverá prestar as informações no prazo assinalado pela Procuradoria Geral ou, na sua impossibilidade, formular pedido de dilação de prazo para atendimento, devidamente justificado e com previsão para o seu envio.~~

~~Art. 3º Não se inclui na presente delegação a competência para a manifestação acerca da intervenção da ANEEL em ações de improbidade administrativa.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ROMEU DONIZETE RUFINO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.07.2014, seção 1, p. 106, v. 151, n. 124.~~

(Revogada pela PRT ANEEL 3.471 de 03.03.2015)